

TERÇA-FEIRA – 25 DE ABRIL DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO N° 77

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

■ TERMO DE CONTRATO Nº 263/2023; PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 002/2022: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMPLEMENTARES, EPI'S E CORRELATOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 Centro
- Tel: (77) 3473-1461





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



CONTRATO Nº 263/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136-2022-DIR. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2022. TERMO DE CONTRATO Nº 263/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, n° 268, 1° andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Secretário, Sr. SALVADOR LOPES DA COSTA JUNIOR, Decreto Municipal nº 297/2021, inscrito no CPF sob o nº. 042.014.735-70, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LICITA BRASIL COM. DE PRODUTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Viana Bandeira, 119, Sala-04, Santo Amaro, Bahia, CEP 46.500-000 inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 17.279.745/0001-34, aqui representada pelo GERALDO DE SALLES BRASIL FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 631.391.625-53, RG nº 381586472, aqui denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob o regime de execução indireta por preço global, nos termos do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, pelo Decreto nº 0067/2018, de 21 de agosto de 2018, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição PARCELADA de materiais de construção complementares, EPI'S e correlatos, visando atender demanda do município de Macaúbas, conforme especificações e quantitativos indicados no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022 e relacionados nas planilhas contidas nos Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 e na proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. O presente Contrato visa a atender finalidade pública, sendo a aquisição dos materiais de construção complementares (pregos, parafusos, buchas, lixas, discos de lixa, cadeados, desempoladeiras, etc.), visando a complementação dos demais equipamentos/ferramentas utilizados na continuidade das reformas que estão sendo executada de forma direta pelo município. Os insumos frutos deste processo, serão utilizados nos serviços de manutenção, recuperação e conservação emergenciais e pontuais nas instalações prediais de todos os órgãos da Prefeitura de Macaúbas, garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público, considerando que a necessidade de zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que a aquisição dos materiais supracitados são imprescindíveis para dar continuidade nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos proporcionando a melhoria continua da qualificação nos serviços de execução direta da prefeitura, bem como utilizados nos possíveis pequenos serviços de reparos, consertos e manutenção de obras e serviços públicos os quais necessitaram dos materiais desejados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-lhe,

Página 1 de 13





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no **Edital do Processo Licitatório nº 002-2022** – modalidade – **Pregão Presencial de Registro de Preços nº 136/2022**, que é parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- **4.1.** O presente Contrato vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº 136/2022**, especialmente:
 - **4.1.1.** Ao Edital nº 002-2022, com base no art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - **4.1.2.** Ao parecer jurídico, emitido por assessoramento jurídico da Administração Municipal;
 - **4.1.3.** Ao parecer do Controle Interno, emitido pelo Controlador Geral deste Município.
- **4.2.** Ainda constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- **4.3.** Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **5.1.** A execução do presente contrato será realizada de forma parcelada.
- **5.2.** A Prefeitura Municipal de Macaúbas pagará apenas por aqueles produtos efetivamente entregues ou serviços efetivamente executados e previamente autorizados por escrito.
- **5.3.** A contratada deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **6.1.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a Licitante vencedora será de <u>até 30 de setembro de</u> <u>2023</u>, a contar de sua assinatura e posterior publicação.
- **6.2.** Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e a existência de saldo contratual.
- **6.3.** As alterações contratuais atenderão ao interesse público, respeitados os direitos do contratado, obedecidas as normas gerais previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93, incorporando as alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor do presente contrato será de R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais), conforme definido na proposta apresentada (De acordo com o somatório dos lotes).

I	LOTE 07 – (PARTICIPAÇÃO AMPLA)								
I		QUANTITATIVO ESTIMADO				CUSTO ESTIMADO			
	ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / REFERENCIA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	

Página 2 de 13



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



1	CAPACETE	CAPACETE DE PROTEÇÃO CLASSE B INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE	10	UNID	CAMPER	R\$	23,00	230,00
3	LUVA	LUVA DE COURO CURTA 7CM	10	PARES	GB	R\$	26,00	260,00
13	13 TALABARTE TALABARTE DE SEGURANÇA DUPLO, COM FITA TUBULAR EM Y.		10	UNID	ATENAS	R\$	387,00	3.870,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								R\$ 4.360,00

7.2. Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- **8.1.** A contratante pagará a contratada de acordo com a quantidade efetivamente executada e entregue, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Contratante a efetiva satisfação do objeto contratual.
- **8.2.** Os valores deverão ser pagos a CONTRATADA através de crédito na Conta Corrente 2178842-1, da Agência 001 Banco do Brasil, cidade de Macaúbas.
- **8.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.
- **8.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
 - **8.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
 - **8.4.2.** Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato.
- **8.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- **8.6.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- **8.7.** Fica assegurado ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93 e alterações posteriores, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.
- **8.8.** Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 8.9. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido. I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

Página 3 de 13





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



I = (6 / 100) 365 N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 8.666/93, art. 65, inciso I e II.
- **9.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- **9.3.** Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5°, da Lei nº 8.666/93:
 - 9.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **9.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento:
 - **9.4.1.** Reajuste de preços em sentido estrito: decorre da aplicação de índices inflacionários préestabelecidos, como o INPC, o IGPM, etc.;
 - 9.4.2. Repactuação: decorre da análise da variação dos custos da planilha de preços, aplicável em contratos contínuos com fornecimento de mão-de-obra. É o que ocorre quando há uma "convenção coletiva de trabalho" que atualiza o valor do "piso" de uma categoria profissional (exemplo: contratação de vigilância).
- **9.5.** São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.
- **9.6.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
02.07.00 SECRETARIA DE	15.451.002.2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA	3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE	1500	R\$4.360,00
ORRAS E INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORRAS E INFRAESTRUTURA	CONSUMO	1200	

Página 4 de 13



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



10.2. As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à **Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **11.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.
- **11.2.** Seguir estritamente as especificações técnicas dos itens, os quais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, dentro do prazo de validade dos insumos/materiais e com o registro no Ministério da Saúde dos itens ofertados, informando se isento, para aqueles que assim couber.
- **11.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (conforme termo de referência), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **11.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, em condições de atendimento do setor, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **11.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **11.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **11.8.** As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.
- **11.9.** As devoluções feitas, nos casos de não adequação ou entrega parcial dos produtos às características de qualidade e quantidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência. Sob pena de notificação e rescisão contratual.
- 11.10. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.
- 11.11.Os bens serão entregues conforme ainda, como discriminado abaixo:
 - **11.11.1.** A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria Solicitante, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade;
 - **11.11.2.** Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;
 - **11.11.3.** Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem;
- 11.12. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

Página **5** de **13**



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



- **11.13.**No local de entrega, o Coordenador de Material e Patrimônio fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.
- 11.14. A qualidade dos produtos será contestada caso haja irregularidades.
- **11.15.**Todas as informações necessárias para a perfeita execução destas entregas constarão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Macaúbas, por meio da Secretaria solicitante.
- **11.16.**Caberá, à Prefeitura Municipal de Macaúbas, a cada entrega, certificar-se que a nota fiscal do produto entregue esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em edital, sob pena de responsabilidade funcional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, pelo servidor da Prefeitura Municipal de Macaúbas, especificamente designado Gestor de Contrato, mediante a **Portaria Municipal**.
- **12.2.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo servidor da Prefeitura Municipal de Macaúbas, especificadamente designado Fiscal de Contrato, mediante a **Portaria Municipal**.
- **12.3.** Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- **12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- **12.5.** A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, **sem ônus para a Prefeitura Municipal de Macaúbas**, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.
- **12.6.** O fiscal técnico apresentará ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **12.7.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATAD**A materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.
- **12.8.** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **12.9.** A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sendo a Prefeitura Municipal de Macaúbas, reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.
- **12.10.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- **12.11.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Página 6 de 13





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



- **12.12.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.13.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **12.14.** O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.15.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **13.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- **13.2.** Encaminhar formalmente as demandas de fornecimentos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- **13.3.** Receber o objeto do contrato, prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- **13.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **13.5.** Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 13.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- **13.7.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- **13.8.** Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização do objeto do Contrato.
- **13.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- **13.10.** Disponibilizar para a equipe técnica da **CONTRATADA** os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.
- **13.11.** Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a **CONTRATADA** a pronta regularização.
- **13.12.** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto do Contrato.

Página 7 de 13





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



- **13.13.** Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- **13.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- **14.2.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- **14.3.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- **14.4.** Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.
- **14.5.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- **14.6.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- **14.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.8.** Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**.
- **14.9.** Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- **14.10.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, julgados necessários à boa gestão do contrato.
- 14.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- **14.12.** Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da **CONTRATADA**.
- **14.13.** Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto do Contrato.
- **14.14.** Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.
- **14.15.** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados.
- **14.16.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Página 8 de 13





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



- **14.17.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.
- **14.18.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.
- **14.19.** Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- **14.20.** Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **15.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- **15.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- **15.3.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Macaúbas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - **15.3.1.** Apresentar documentação falsa;
 - **15.3.2.** Fraudar a execução do contrato;
 - 15.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.3.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 15.3.5. Fizer declaração falsa.
- **15.4.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "10.4" a "10.12", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
 - 15.4.1. Advertência;
 - **15.4.2. Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Macaúbas, por prazo não superior a dois anos;
 - **15.4.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - **15.4.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Macaúbas, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo

Página 9 de 13



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



prazo de até cinco anos;

- **15.4.5.** Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- **15.4.6.** No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- **15.4.7.** Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;
- **15.4.8.** No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- **15.4.9.** Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;
- **15.4.10.** No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- **15.4.11.** O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;
- **15.4.12.** A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 10.11 a seguir:
 - **15.4.12.1.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato				
1	1%				
2	2%				
3	3%				

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência		
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia		
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência		
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência		
5	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência		
6	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência		
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:					

Página **10** de **13**



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas		
7	atribuições.	2	Por empregado e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

15.4.12.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.4.12.3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.4.12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

15.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- **16.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no contrato.
- **16.2.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de oficio diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela **CONTRATADA**.
 - **16.2.1.** O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo às entregas já efetuados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial;
 - **16.2.2.** A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no Termo de Referência para rescindir o Contrato, se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como se:
 - **16.2.2.1.** Retardar injustificadamente o início da entrega dos materiais, por mais de 07 (sete) dias úteis:

Página 11 de 13





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



- **16.2.2.2.** Interromper a entrega dos materiais, sem justo motivo;
- **16.2.2.3.** Ocasionar atraso ou embaraço na entrega do objeto do presente instrumento.
- **16.3.** Desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua prestação, assim como as de seus superiores.
- **16.4.** Cometimento reiterado de faltas na sua prestação, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas.
- **16.5.** Decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço.
- **16.6.** A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.
- 17.2. As atividades de rotina não poderão ser realizadas através de subcontratação, vedada como regra geral para todo o contrato. Casos excepcionalíssimos devidamente justificados e comprovados poderão ser analisados pela Contratante e, somente diante de caso fortuito, força maior, ou de limitações temporárias, se verificará análise de possibilidade de anuência expressa de subcontratação de parcelas do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e preços inicialmente pactuados, não eximindo a integral responsabilidade da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente,

Página **12** de **13**





Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- **22.2.** Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas no Setor de Licitação, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: <u>licitacao@macaubas.ba.gov.br</u> ou pelo telefone (77) 9 8105-8098, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

Macaúbas - Bahia, 25 de abril de 2023.

SALVADOR LOPES DA COSTA JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DECRETO MUNICIPAL Nº 297/2021 CONTRATANTE

LICITA BRASIL COM. DE PRODUTOS EIRELI – ME CNPJ N° 17.279.745/0001-34 CONTRATADA

Página **13** de **13**